

ATA CPA 27/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 29/07/2026 – início: 14:00h / término: 17:00h

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Amandio José Cabral D'Almeida Jr/CREA-SP; Ana Carolina Piunti da Costa/SIURB; Carolina Mello de Almeida/SMJ; Claudio de Campos/SMSUB; Danilo Silva de Souza/SMPED; Eduardo Flores Auge/SMPED; Flávio Aauto Fenólio/SMPED; Frank itinoce/SME; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; José Miorin Neto/CMPD; Juliana Santiago Rodrigues/SVMA; Laércio Sant'Anna/Prodam; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowill para cegos; Marcelo Pedro Mombelli /SGM; Marco Antonio Conde Vespa/SMSU; Mariana Moutinho Monteiro de Messas/SME; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Miguel Raimundo dos Santos Porto/SEME; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Myrna dos Santos Melo/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira/ASESP-Vem Sonhar; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Silvia Costa Andreossi/Laramara; Stefania Souza/SPObras.

FALTAS JUSTIFICADAS: Luciana Oliver Perez Quintas de Moraes/SMDet.

CONVIDADOS: Camila Nery Araujo Oliveira/SPurbanismo; Luiz Alberto Gonçalves Rebelo/CET; Nadia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Rogério Romeiro Arquitetura; Sandra Aparecida Lopes/CET; Sandra Ramalhoso/Pastoral/CEAPcD.

ASSUNTOS TRATADOS:

Informativos:

Nota Técnica CGI.BR sobre recomendações de normas técnicas para acessibilidade digital

O membro Danilo de Souza apresentou Nota Técnica emitida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), o que considerou relevante registrar em ata o conhecimento do assunto por este colegiado.

Na sequência, disponibilizou o link do documento no bate-papo da reunião para consulta dos presentes, ressaltando que o arquivo traz uma contextualização robusta sobre o panorama da acessibilidade digital e dados estatísticos de pessoas com deficiência no Brasil, servindo como referencial teórico aprofundado para o tema.

Danilo explicou que existem diversas legislações em diferentes esferas tratando sobre acessibilidade digital, e que a referida nota do CGI.br reforça que qualquer nova legislação na área deve, obrigatoriamente, levar em consideração as normas brasileiras de acessibilidade digital da ABNT.

Apontou a existência de um hiato legislativo nacional, uma vez que normativas recentes, como a NBR 17060 de 2022 e a NBR 17225 de 2025, ainda não são referenciados

explicitamente pelas leis vigentes. Detalhando as recomendações específicas do CGI.br, enumerou que o comitê orienta a adoção dos requisitos das normas da ABNT como padrão para eliminar barreiras na web em nível municipal, informando que, neste aspecto, a portaria regulamentadora do Selo de Acessibilidade Digital de São Paulo já se encontra devidamente adequada. Comunicou, ainda, que a Orientação Técnica número oito da SMIT, embora não revisada, já está incluída no plano de trabalho do comitê de tecnologia do município para futura atualização, demonstrando o alinhamento da cidade de São Paulo com as diretrizes nacionais.

Prosseguindo com a leitura dos tópicos da Nota Técnica, o relator destacou a segunda recomendação, que visa evitar a sobreposição ou conflito com outros padrões existentes, defendendo que a referência direta às normas técnicas em textos legislativos facilita atualizações automáticas sempre que houver revisões nas diretrizes internacionais do WCAG. Quanto ao terceiro item, que preconiza evitar a criação de exigências adicionais àquelas já consolidadas internacionalmente, Danilo ponderou sobre a necessidade de razoabilidade, esclarecendo que as avaliações técnicas da CPA, tanto para a concessão de selos quanto para subsidiar respostas ao Ministério Público, utilizam estritamente as referências da ABNT e do WCAG, tratando eventuais melhorias adicionais apenas como recomendações. Ressaltou a quarta diretriz da nota, que aponta para a necessidade de não excluir qualquer tipo de deficiência, promovendo o viés do desenho universal para mitigar lacunas legislativas decorrentes de visões segmentadas. Por fim, abordou a quinta recomendação do CGI.br, que propõe a adequação do Marco Civil da Internet para refletir tais normativos como instrumentos de orientação técnica, além de apresentar uma proposta de nova redação para o artigo sessenta e três da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), consolidando as normas técnicas como base oficial da acessibilidade digital.

O colegiado manifestou ciência e concordância com os termos expostos, dando-se por encerrado o relato da pauta sem necessidade de encaminhamentos adicionais.

3º Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas 2026

A membro representante do CAU-SP, Mel Gatti de Godoy, informou sobre a 3º Conferência Estadual de Arquitetos e urbanistas 2026, que será realizada nos dias 07 e 08 de agosto, no Instituto Brasileiro de Teatro (Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 277 – Bela Vista).

Palestra – Design Universal: Ambientes que acolhem, inspiram e incluem

A Presidência informou da palestra sobre Design Universal, que será realizada no dia 01 de agosto na Casa Cor São paulo 2026 (Rua Dona Ana Pimentel, 37 – Pq. da Água Branca).

SEI 6065.2026/0000553-4 – Casa Cor 2026 – Selo de Acessibilidade Arquitetônica

A Secretária Executiva informou sobre a visita técnica realizada pelos membros deste Colegiado à mostra Casa Cor 2026, ocorrida no dia 22 de junho de 2026. Na oportunidade, foi apresentado o relatório fotográfico correlato, com base no qual este Colegiado manifestou-se de forma favorável à concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica ao referido espaço. Ademais, o Colegiado registrou congratulações à Arquiteta Letícia Nannetti, responsável pelo Estúdio Universal Âmbar, bem como à

ATA CPA 27/2026 – 29/07/2026

administração e ao elenco da Casa Cor 2026, em reconhecimento à solicitude, cordialidade e excelência no atendimento dispensados durante a referida visita.

Dúvida sobre piso trepidante

Apresentado o e-mail com a questão colocada e fotos nele juntadas o Colegiado lembrou inicialmente que as normas técnicas de acessibilidade não apresentam definição de piso trepidante bem como de que forma mensurar a trepidação de uma superfície de piso.

Entre características encontradas em Normas Técnicas de Acessibilidade temos que o material de revestimento e acabamento de piso deve ter superfície regular, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado). Que junto à sinalização visual e tátil no piso (pisos táteis) deve ser lateralmente garantida faixa lisa.

Disso foi colocado que a qualquer piso, independente do material aplicado, tendo este qualidade suficiente e com seus rejuntas nivelados com o topo do piso (acabamento), seria dado por um usuário reclamante como satisfatoriamente não trepidante. Assim, que depende do material, de como se encontra executado o assentamento e da particular característica de quem o faz uso, não a simples questão do revestimento em si.

Por fim, entende que cabe consulta à ABNT, uma vez que este Colegiado não encontrou em normas técnicas de acessibilidade suficientes elementos para concluir.

SEI 7810.2025/0000371-0 - Comunicações Administrativas: Ofício - RAP do Chuvisco

Avaliado o expediente, reapresentado o projeto pela arquiteta da SPUrbanismo, Camila Nery A. Oliveira, a qual informou que não foi demonstrada a rota acessível até o RAP do Chuvisco uma vez que o parque não está no escopo do projeto, foi indicado verbalmente que existe rota que permite o deslocamento, do parque até o equipamento supracitado, sem sinalização tátil e visual do piso. Também foi assinalado que as grelhas indicadas no projeto não estão na rota acessível.

Além disso, a arquiteta da SPUrbanismo ressaltou que a parte relacionada à comunicação do projeto (item 10.5 sistemas auxiliares de comunicação da Norma ABNT NBR 9050 e Norma ABNT NBR 15599) não está incluída no escopo. Foi apontado pela mesma o atendimento dos corrimãos conforme Instrução Técnica nº 12/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

E, ainda, na ocasião, o Colegiado deliberou:

1. Atender ao item 8.9 assentos públicos da Norma ABNT NBR 9050, com a recomendação de prever variedade de bancos (com braço, sem braço, com encosto e sem encosto), além disso, em conjunto deverá ser atendido o item 8.9.3 da Norma ABNT NBR 9050, indicando no projeto;
2. Atender ao item 10.13.4 da Norma ABNT NBR 9050 referente às mesas;

3. Rever sinalização tátil e visual no piso de acordo com a Norma ABNT NBR 16537;
4. Prever remoção de módulos indicando os lugares reservados juntos com os assentos companheiros e o grupo familiar (observar o item 10.3.4.1 da Norma ABNT NBR 9050 e o §3º do Art. 44 da LBI);
5. Indicar o piso tátil de alerta no final da(s) escada(s) do primeiro pavimento, o retirando da extensão inteira;
6. Prever proteção contra quedas (guarda-corpo, encosto ou banco sobressaliente) no primeiro pavimento;
7. Prever circulação vertical acessível ao pavimento superior (observar o item 6.3 da Norma ABNT NBR 9050);
8. Verificar possibilidade de ter uma faixa livre de circulação no pavimento superior.

Ressaltou que estas e demais considerações técnicas foram acatadas por esta Comissão e encontram-se disponíveis no Anexo Projeto Executivo de Arquitetura - REVISÃO CPA 2 (162172070), o qual também contém algumas fotos exemplificativas do Jardim Botânico de Curitiba e arquibancada da Pina Contemporânea demonstradas durante a reunião, e, ainda, solicitou que o responsável deverá apresentar parecer com as justificativas técnicas esclarecendo sobre todas indicações e considerações técnicas constantes nas peças gráficas. Diante de todo o exposto, o projeto revisto deverá retornar para nova análise e manifestação.

SEI 7810.2025/0000141-5 - Ciclopassarela Panorama

Consideradas as peças gráficas por último encaminhadas e as declarações feitas nesta reunião por SP-URBANISMO este Colegiado observou:

9. quanto à faixas de travessia com fundo vermelho onde SP-URBANISMO informou que terão também faixas de retenção e maior distancia desta com a faixa, que assim considera atendido;
10. que recomenda reposicionar o piso direcional ao corrimão intermediário na forma trazida na figura 53 da NBR16.537:2024;
11. Quanto ao ralo linear, que melhor seria não ter em rota acessível, porém, e não sendo possível e uma vez o vão entre hastes ser de 1cm, assim considera atendido;
12. Retirar o piso de alerta no início e fim de planos inclinados;
13. Garantir sinalização tátil de alerta nas travessias seguindo dimensão entre 0,40m e 0,60m prevista no item 6.6 da NBR9050, figuras 22 a 27;
14. Adequar sanitários acessíveis quanto: puxador externo da porta de correr não indicado; posição inadequada da papeleira junto à bacia sanitária; posição do alarme não definida; atentar-se ao trinco em porta de correr; adequação do texto que se encontra ilegível (criptografado).

Aguardando novo encaminhamento atualizado de peças que considerem os itens aqui observados e uma vez constatados por técnicos da CADU como satisfatoriamente resolvidos, este Colegiado deliberou por MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL COM RESSALVAS sem, assim feito, necessitar retornar à pauta deste Colegiado.

SEI 6065.2018/0000801-6 – Fiscalização: Vistoria – Falta de acessibilidade nas áreas comuns de condomínio residencial localizado na Avenida Águia de Haia, nº 2.100

Considerando o lapso temporal decorrido desde a apresentação da denúncia, o Colegiado analisou os elementos constantes dos autos, em especial o Ofício nº 029-SMPED/CPA/2018 (doc. SEI nº 012871016), o Encaminhamento SMPED/CADU (doc. SEI nº 012876730) e a Informação SUB-IQ/CPDU/SFISC/F nº 083664393.

Após exame da documentação apresentada, o Colegiado destacou que a Norma ABNT NBR 9050:2020 estabelece que as edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais devem garantir condições de acessibilidade em suas áreas de uso comum.

Ressaltou, ainda, que o § 1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, dispõe que “na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis”. Da mesma forma, o item 4.1.2 da referida norma determina que “as áreas comuns da edificação multifamiliar também devem observar as condições de acessibilidade”.

Foi igualmente considerado o disposto no item 4.B do Anexo I do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017.

Diante do exposto, o Colegiado registrou que a ausência de condições de acessibilidade em edificações particulares destinadas à habitação multifamiliar configura infração à legislação vigente, sujeitando o responsável à aplicação da penalidade prevista no item “Demais infrações às disposições do COE”, constante da Tabela de Multas do Anexo III da Lei nº 16.642/2017 e do Decreto nº 57.776/2017.

Por fim, solicitou o encaminhamento do presente processo à subprefeitura competente para providências fiscais cabíveis.

SEI 6065.2026/0000148-2 - Denúncia calçadas inadequadas na Avenida Sapopemba

Diante dos fatos expostos no documento nº 161216157, a denunciante, presente à sessão, demonstrou que o objeto da reclamação ainda persiste. Diante disso, a Secretaria Executiva aguardará o envio de registros fotográficos atualizados, que serão devidamente juntados ao processo, para o posterior encaminhamento dos autos à Subprefeitura, visando à adoção das providências fiscais cabíveis.

SEI 7910.2026/0000528-9 - Adequação do projeto do piso tátil na Rua Dom José de Barros

Uma vez não havendo mais tempo para a melhor e mais completa análise, foi deixado este assunto para futura reunião.

Reclamação acerca da operação de vans elétricas na Zona Sul

Conforme exposto por convidada, discutiu-se a operação de duas vans elétricas em uma linha de transporte na Zona Sul, modelo semelhante ao utilizado no serviço 'Atende+'. A discussão tomou como base um registro audiovisual compartilhado em link externo (<https://www.instagram.com/reel/DbMTKe-x4an/?igsh=cDZzM29nejRnbjRj>).

Diante do exposto, os membros da Comissão solicitaram a indicação e a convocação de um representante da SPTrans para prestar esclarecimentos sobre o tema durante as reuniões ordinárias do Colegiado, que ocorrem semanalmente às quartas-feiras. O Colegiado aguarda o envio do nome e do endereço de e-mail do profissional indicado.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 06/26 - SEI 6065.2026/0000553-4

Interessado: Casa Cor 2026

Local: R. Dona Ana Pimentel, 37 – São Paulo/SP – 05002-040

Reunião encerrada.